



Processo nº 00200.015841/2024-41

SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2024/0242

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **INFORMACIÓN CIENTÍFICA INTERNACIONAL MTY**, para a prestação de serviços de assinatura da base de dados *RDA Toolkit*, da *American Library Association (ALA)*.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **INFORMACIÓN CIENTÍFICA INTERNACIONAL MTY**, com sede no Artículo 123 No. 1322 Col. Talleres Nuevo León, Monterrey, México, telefone nº +52 81 1816-1488 e +52 55 3038 3081, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUIS ALBERTO PARRAZALEZ SALINAS, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações em exercício do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.222016/2024-29 do Processo nº 00200.015841/2024-41, observado o Parecer nº 819/2024 – ADVOSF, documento digital nº 00100.213798/2024-13, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.165567/2024-88 (p. 10/11), e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.192609/2024-53, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assinatura da base de dados *RDA Toolkit*, da *American Library Association (ALA)*, comercializada com exclusividade pela ICI WEB México, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O item deverá atender às seguintes especificações:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
Único	1 (uma)	Assinatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assinatura anual do RDA TOOLKIT. Uma licença de uso anual, mediante chave de <i>login</i> e senha com permissão de acesso para até 4 (quatro) usuários simultâneos.</li> <li>O RDA Toolkit é uma ferramenta on-line que gerencia os conteúdos e documentos relativos ao RDA e viabiliza a busca e navegação do seu conteúdo, mediante o pagamento de assinatura. RDA Toolkit é um produto on-line</li> </ul>



## SENADO FEDERAL

			integrado, baseado em navegador, que permite aos usuários interagir com uma coleção de documentos e recursos relacionados ao catálogo
--	--	--	---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV. manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V. manter operacional e estável o acesso *on-line* às bases de dados e seu uso, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência do contrato;
- VI. suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência do contrato a ser firmado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula ~~somde admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021~~ ~~ios~~ pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **Termo de Disponibilização de Acesso**, a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste e assinado pelo fiscal da contratação, deverá conter os dados de acesso, comprovar a liberação ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA disponibilizará o acesso à base de dados *RDA Toolkit* no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da celebração deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude: **(a)** da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da assinatura do contrato a ser firmado; e **(b)** da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência do contrato a ser firmado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA fornecerá o acesso à base de dados *RDA Toolkit* mediante uma chave de *login* e senha com permissão de acesso para até 4 (quatro) usuários simultâneos, pelo site do licenciador ([www.rdatoolkit.org](http://www.rdatoolkit.org)).

- I.** As regras constantes do contrato de licenciamento do *RDA Toolkit*, constantes do Anexo I deste Contrato, bem como suas posteriores alterações durante a vigência contratual, uma vez aceitas pelo usuário indicado pelo CONTRATANTE, mediante uso do *login* e senha, são parte integrante deste instrumento contratual. Em caso de divergência entre os dois documentos, prevalecerá o previsto no documento principal. As regras previstas no Anexo I deste contrato que forem conflitantes com o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos não serão aplicadas nesta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, -serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, pelos endereços eletrônicos [rdatoolkit@ala.org](mailto:rdatoolkit@ala.org) ou [jhennelly@ala.org](mailto:jhennelly@ala.org). A solicitação será encaminhada juntamente com captura de tela da janela do navegador e as dúvidas serão respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, de segunda à sexta-feira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O serviço de suporte técnico poderá ser solicitado diretamente pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá enviar as informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (e-mail), aos seguintes endereços:



**SENADO FEDERAL**

(a) Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID), e-mail: [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br) e (b) Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (SEGER), e-mail: [seger@senado.leg.br](mailto:seger@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo Senado, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pelo e-mail [support@powered-by.liblynx.com](mailto:support@powered-by.liblynx.com), sem custo adicional, senha ao fiscal da avença, para acessar o site LibLynx, onde estarão disponíveis as estatísticas de uso da base de dados. O download das estatísticas somente poderá ser feito pelo administrador da conta designado pela instituição contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará:

**I** – Por parte do SENADO, pelos telefones (61) 3303-5834 / 5833 / 2136 / 5776 e e-mails [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br) e [seger@senado.leg.br](mailto:seger@senado.leg.br);

**II** – Por parte da CONTRATADA, pelos e-mail [mtv@iciweb.com.mx](mailto:mtv@iciweb.com.mx) e/ou [cristina@iciweb.com.mx](mailto:cristina@iciweb.com.mx);

**III** – Novos endereços de e-mail e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e à prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I** – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização do acesso à base de dados;

**II** – **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em até 30 (trinta) dias úteis do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/21 e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.





## SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.165567/2024-88 (p. 10/11), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Único	Assinatura	1 (uma)	Assinatura anual do <i>RDA TOOLKIT</i> – 1 (uma) licença de uso anual, mediante chave de <i>login</i> e senha com permissão de acesso para até 4 (quatro) usuários simultâneos	USD\$ 868,00	USD\$ 868,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>USD\$ 868,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **USD\$ 868,00** (oitocentos e sessenta e oito dólares), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em nome de INFORMACIÓN CIENTÍFICA INTERNACIONAL MTY S.A de C.V, Banco BANAMEX, nº de conta 90002589, SWIFT code 64480BNMXXMM, chave interbancária 002580062190025891, endereço: Artículo 123, nº 1322, Col. Talleres, Monterrey, N.L. C.P. 64480, condicionado ao **Termo de Disponibilização do Acesso**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro e no Inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base de dados, período contratado), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou documentos equivalentes, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



**SENADO FEDERAL**

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE003457, de 13 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** – 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** – 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto), sucessivos; e

**III** – 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo), sucessivos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A interrupção do acesso à base de dados ou o mau funcionamento do sistema, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, serão considerados, para todos os efeitos, inexecução parcial da avença, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de:

**I** – Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento, por período igual ou superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não;

**II** – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Entender-se-á como mau funcionamento do sistema quaisquer intercorrências causadas por ação ou omissão da CONTRATADA que provoquem intermitência no acesso do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Findos os prazos-limite previstos no Parágrafo Quinto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, podendo, ainda, o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



**SENADO FEDERAL**

**I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade e multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula.

**I –** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Além das multas previstas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I–** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II–** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- III–** as peculiaridades do caso concreto;
- IV–** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V–** os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- VI–** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SENADO FEDERAL**

**VII** – a não reincidência da infração;

**VIII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IX** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

**X** – a não existência de efetivo prejuízo material à administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Processo nº 00200.015841/2024-41

SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início após sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**LUIS ALBERTO PARRAZALEZ SALINAS**  
**INFORMACIÓN CIENTÍFICA INTERNACIONAL MTY**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\INFORMACIÓN CIENTÍFICA - CT NOVO - 15841 2024 (A).docx



## Contrato de Assinatura do RDA Toolkit

Este Contrato foi celebrado entre o Licenciado e o Licenciante, nos termos definidos abaixo. A aceitação por escrito do Licenciante pode ser formalizada por mensagem eletrônica ao Licenciado informando-o do início da assinatura do RDA Toolkit.

Instituição Licenciadora: SENADO FEDERAL  
 Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, BRASÍLIA/DF  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Pessoa de contato responsável pela administração do RDA Toolkit:

Nome: SERVIÇO DE GERÊNCIA DA RVBI - SEGER  
 Endereço: ANEXO II, PAVIMENTO TÉRREO  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Telefone: 3303-5776  
 Fax: \_\_\_\_\_  
 E-Mail: SEGER@SENADO.LEG.BR

### 1. Definições.

- 1.1. Local: Local significa (i) um local específico ou (ii) uma única instituição com várias bibliotecas ou outras instituições/organizações no mesmo local, onde tais bibliotecas ou instituições/organizações estão associadas sob uma instituição superior, desde que tais bibliotecas ou instituições/organizações compartilhem o mesmo local de entrega e o mesmo endereço de cobrança/ponto de contato. O conceito de "Local" não abrange consórcios de bibliotecas ou outras instituições/organizações, instituições com várias unidades, sistemas locais compartilhados, redes estaduais, provinciais, municipais (ou equivalentes) ou relacionamentos secundários com instalações compartilhadas.
- 1.2. Usuário Autorizado. Usuário Autorizado significa um funcionário, prestador de serviço independente aprovado do Licenciado e os detentores de permissão regular de acesso à rede da instituição do Licenciado de dentro do Local ou de outros locais de trabalho ou de estudo dos "Usuários Autorizados", a partir de senha ou outra forma de autenticação fornecida pelo Licenciado ou pela instituição do Licenciado. Usuários que estejam fora do "Local", nos termos definidos no item 1.1. acima, não são Usuários Autorizados de acordo com esta Licença.
- 1.3. Data de Entrada em Vigor. Data de Entrada em Vigor significa a data em que o Licenciante enviar uma mensagem eletrônica informando ao Licenciado o início da assinatura do RDA Toolkit.
- 1.4. Licenciado. Licenciado significa a instituição ou entidade indicada no início deste contrato, ou a instituição ou entidade indicada na assinatura resultante de uma transação eletrônica. Se a entidade for um consórcio ou outro grupo de entidades, cada entidade individual será identificada no Anexo 1, ao final deste contrato.
- 1.5. Licenciante. Licenciante significa a American Library Association, Chartered Institute for Library and Information Professionals (Reino Unido), Canadian Library Association. A American Library Association declara que detém poderes para celebrar este Contrato em nome de cada Licenciante.
- 1.6. RDA Toolkit. O termo RDA Toolkit significa o conteúdo, material, recursos e informações disponíveis ou acessíveis no site do Licenciante [www.rdatoolkit.org](http://www.rdatoolkit.org).

Assinatura Geral do RDA

1



2. Concessão de Licença e Direitos de Assinatura. O Licenciante concede ao Licenciado uma licença não exclusiva, insuscetível de cessão e intransferível para acessar materiais incluídos no RDA Toolkit sob os termos e condições estabelecidos neste instrumento. Cada Local separado requer sua própria licença para o RDA Toolkit, independentemente do tipo de assinatura. As assinaturas podem ser negociadas individualmente ou como parte de uma compra coletiva com o Licenciante. Cada Licença se estende apenas ao Licenciado para o número de Usuários Autorizados indicado e pago pelo Licenciado, e não pode ser transferida ou estendida a outros. Os Usuários Autorizados serão identificados e autenticados pelos métodos de autenticação do RDA Toolkit, que seguem os padrões do mercado. O Licenciado será responsável por verificar o status dos Usuários Autorizados e cooperará da forma mais razoável e prática possível com o Licenciante na implementação dos procedimentos de segurança adicionais à medida que forem desenvolvidos. Os usuários se sujeitam não só a este contrato, mas também ao Contrato de Licença de Usuário Final (CLUF) do RDA Toolkit, disponível em <http://access.rdatoolkit.org/static.php?page=profileterms>. A aceitação do (CLUF) faz parte do processo de registro do Perfil do Usuário. Em caso de conflito entre os termos deste Contrato e os do CLUF, os termos deste Contrato prevalecerão.
3. Detalhes de autenticação. Depois da aceitação do pedido do Licenciado, o Licenciado receberá os dados para autenticação que permitirão acesso ao RDA Toolkit. Dentro de parâmetros de razoabilidade, o Licenciado buscará cumprir as condições do Parágrafo 2 e se compromete a informar prontamente ao Licenciante qualquer uso do RDA Toolkit de que tenha conhecimento em desacordo com estas condições, e tomar todas as medidas para interromper tal atividade. A única obrigação do Licenciante com relação aos dados de autenticação será a de evitar esforços razoáveis para manter a confidencialidade dos dados de autenticação do Licenciado que estejam na posse do Licenciante, e bloquear dados de autenticação perdidos ou roubados após o recebimento da notificação do Licenciado.
4. Usos Permitidos.
- 4.1. O Licenciado e os Usuários Autorizados poderão utilizar os Materiais Licenciados na medida em que seja razoavelmente necessário em atividades não comerciais, privadas, institucionais, educacionais, de treinamento, de reserva ou de pesquisa, de acordo com a legislação aplicável, incluindo os dispositivos de uso razoável previstos na legislação dos Estados Unidos e leis internacionais de direitos autorais. A permissão de uso educacional abrange uma quantidade razoável do conteúdo como amostra (em qualquer caso, menos de um capítulo completo do RDA), que pode ser utilizado pelo Licenciado e Usuários Autorizados apenas para fins educacionais. O Licenciante reserva para si todos os outros direitos sobre o conteúdo das Ferramentas RDA. O Licenciado e os Usuários Autorizados não podem alterar ou modificar o conteúdo.
- 4.2. Não ocorre aquisição de propriedade por parte do Licenciado ou dos Usuários Autorizados sobre o RDA Toolkit. O RDA Toolkit não pode ser revendido ou transferido. O Licenciado não poderá omitir, desfocar ou ocultar de qualquer Usuário Autorizado quaisquer ressalvas de limitação de responsabilidade, avisos de direitos de propriedade ou quaisquer outros termos e/ou condições que o Licenciante queira exibir a um Usuário Autorizado.
5. Taxa de Assinatura. O Licenciado pagará ao Licenciante o valor integral da Taxa de Assinatura Inicial estabelecida no pedido antes da Data de Entrada em Vigor.
- 5.1. Quando o número total de usuários adquiridos for atingido, o sistema RDA Toolkit não permitirá que novos usuários acessem o site até que um usuário ativo se desconecte. Os dados de autenticação não podem ser transferidos nem compartilhados com terceiros.
- 5.2. As taxas indicadas neste Contrato não incluem quaisquer impostos. A menos que o Licenciado seja uma entidade isenta de impostos, nos termos observados abaixo, o Licenciado arcará com todos os impostos aplicáveis, incluindo qualquer imposto sobre vendas, imposto sobre valor agregado, imposto de importação, exceto imposto sobre a renda líquida do Licenciante, decorrentes do uso do RDA Toolkit pelo Licenciado ou dos direitos concedidos por este Contrato. Caso o Licenciante, a rede regional afiliada ao Licenciado ou o distribuidor autorizado do Licenciante se veja obrigado a pagar qualquer imposto que deva ser pago pelo Licenciado, o Licenciado se compromete a restituir o valor desse imposto ao Licenciante, no que couber, mediante solicitação. As taxas decorrentes da Seção 5.2 podem ser reembolsadas ao



Licenciado caso ele possa comprovar que faz jus a isenção de impostos federais, estaduais e locais.

6. Prazo de Vigência e Renovação.

- 6.1. Prazo de Vigência. Esta Assinatura começa a vigorar na Data de Entrada em Vigor, nos termos definidos acima, e se estenderá durante o período inicial de assinatura solicitado. Normalmente, o prazo de vigência é de um ano, mas o Licenciado poderá requerer e pagar uma extensão de meses adicionais ou até de múltiplos anos.
- 6.2. Renovação. Se o Licenciado optar pela renovação após receber a notificação da data de vencimento da assinatura, este contrato permanecerá em vigor. A assinatura será renovada somente a pedido do Licenciado.

7. Rescisão.

- 7.1. Rescisão por Conveniência. Mediante notificação por escrito ao Licenciante, o Licenciado poderá cancelar sua assinatura do RDA Toolkit a qualquer momento. Após notificação de cancelamento, a Assinatura será automaticamente rescindida. O Licenciado poderá encerrar os seus direitos previstos neste Contrato a qualquer momento, mediante notificação ao Licenciante, sendo que, no caso de encerramento por iniciativa do Licenciado, ele não terá direito a reembolso das taxas de assinatura ou de quaisquer outros valores pagos.
- 7.2. Rescisão por Justa Causa. Caso qualquer uma das partes acredite que a outra descumpriu materialmente quaisquer obrigações previstas neste Contrato, ou se o Licenciante acreditar que o Licenciado extrapolou o escopo da Licença, a parte ofendida deverá notificar a parte infratora por escrito. A parte infratora terá 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação para sanar a suposta irregularidade e notificar a parte ofendida por escrito de que a irregularidade foi sanada. Se a irregularidade não for sanada dentro desse prazo, a parte ofendida terá o direito de rescindir o Contrato sem aviso prévio.
- 7.3. Efeito da Rescisão. Após a rescisão deste Contrato por qualquer motivo, a assinatura do RDA Toolkit do Licenciado e Usuários Autorizados será rescindida. Em caso de rescisão por justa causa pelo Licenciado, o Licenciado fará jus a receber o reembolso de quaisquer taxas ou parcelas pagas ao Licenciante de forma proporcional ao período restante do Contrato a partir da data de rescisão. As Seções 7.3, 8, 10 e 11 sobreviverão a qualquer vencimento ou rescisão deste Contrato.

8. Propriedade.

- 8.1. O RDA Toolkit, qualquer cópia total ou parcial do seu conteúdo e todos os direitos sobre cada ferramenta são de propriedade do Licenciante (ou seus licenciantes parceiros). Assim, todos os direitos, titularidade e interesse sobre eles permanecerão sendo do Licenciante (ou seus licenciantes parceiros). O RDA Toolkit está sujeito a todos os direitos autorais aplicáveis (incluindo a previsão de uso razoável), proteção de banco de dados e outros direitos autorais e editoriais declarados, de acordo com as leis dos Estados Unidos e de outros países. Os avisos de direitos autorais não podem ser removidos, ocultados nem de qualquer forma modificados. RDA e RDA Toolkit são marcas registradas ou não registradas do Licenciante. O Licenciado se compromete a não tomar qualquer ação para prejudicar, limitar ou interferir de qualquer forma na propriedade ou nos direitos do Licenciante sobre o RDA Toolkit.
- 8.2. Os Usuários Autorizados do Licenciado podem optar por criar conteúdo sob as versões da licença Creative Commons (<http://creativecommons.org>) disponibilizadas no RDA Toolkit, de forma que o Licenciante possa incluir tal Conteúdo como parte do produto RDA Toolkit daqui para frente. Todos os direitos concedidos não são exclusivos.

9. Acesso. Após a aprovação do acesso on-line, o Licenciado e os Usuários Autorizados poderão realizar o acesso on-line ao RDA Toolkit a qualquer momento. O Licenciante envidará esforços razoáveis para facilitar o acesso ao site tanto quanto possível e fornecer ao Licenciado uma qualidade de serviço comparável aos padrões atuais no setor de fornecimento de



informações acadêmicas. Se os Materiais Licenciados não conseguirem operar de acordo com os termos deste Contrato, o Licenciado deverá notificar imediatamente o fato ao Licenciante, e o Licenciante prontamente envidará esforços razoáveis para restaurar o acesso aos Materiais Licenciados o mais rápido possível. Caso o Licenciante não consiga reparar a falha em prazo razoável, o Licenciante se compromete a reembolsar o Licenciado de forma proporcional ao valor total das Taxas devidas pelo Licenciado sob este Contrato correspondentes ao período de falha. O Licenciante não garante que o acesso ao RDA Toolkit será ininterrupto.

10. Limitações de garantia; Limitação de responsabilidade; Indenização.

10.1. O Licenciante garante que tem o direito de conceder a Licença concedida neste Contrato e detém poderes para assiná-lo. RESSALVADO O DISPOSTO NA SENTENÇA ANTERIOR, O LICENCIANTE NÃO OFERECE QUALQUER GARANTIA OU DECLARAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, RELATIVA AO RDA TOOLKIT, INCLUINDO SOBRE A QUALIDADE, ORIGINALIDADE, ADEQUAÇÃO, PESQUISA, DISPONIBILIDADE, OPERAÇÃO, DESEMPENHO, NÃO DESCUMPRIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA DETERMINADO FIM. NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR: DANOS EXEMPLARES, ESPECIAIS, INDIRETOS, INCIDENTAIS, CONSEQUENCIAIS OU OUTROS DECORRENTES DE OU EM CONEXÃO COM A LICENÇA ORA CONCEDIDA, E QUANTO À ALA, O USO OU INCAPACIDADE DE USAR O RDA TOOLKIT, RESCISÃO DESTES CONTRATOS OU A PERDA DE DADOS, PERDA DE OPORTUNIDADES COMERCIAIS OU REPUTAÇÃO, MESMO QUE O LICENCIANTE SEJA AVISADO OU ESTEJA CIENTE DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. O LICENCIANTE NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR: DANOS EXEMPLARES, ESPECIAIS, INDIRETOS, INCIDENTAIS OU CONSEQUENCIAIS DECORRENTES DE OU EM CONEXÃO COM O CUMPRIMENTO DESTES CONTRATOS PELO LICENCIANTE. NA MÁXIMA EXTENSÃO PERMITIDA POR LEI, EM NENHUM CASO A RESPONSABILIDADE TOTAL AGREGADA DE QUALQUER UMA DAS PARTES POR QUAISQUER RECLAMAÇÕES, PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO OU RESCISÃO DESTES CONTRATOS EXCEDERÁ O VALOR TOTAL PAGO PELO LICENCIADO AO LICENCIANTE PELA TAXA DE ASSINATURA PARA O ANO EM QUE TAL RECLAMAÇÃO, PERDA OU DANO OCORREU, SEJA POR CONTRATO, ATO ILÍCITO OU OUTRO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, RECLAMAÇÕES DEVIDO A NEGLIGÊNCIA.

10.2. O Licenciado deverá envidar esforços razoáveis para: a) notificar todos os Usuários Autorizados sobre a importância de respeitar os direitos de propriedade intelectual no RDA Toolkit; b) notificar os Usuários Autorizados sobre os termos e condições desta licença e tomar medidas para proteger o RDA Toolkit contra uso não autorizado ou outro descumprimento desta Licença; e c) envidará esforços razoáveis para garantir que somente Usuários Autorizados tenham permissão para acessar o RDA Toolkit. Ao tomar conhecimento de qualquer uso não autorizado ou outro descumprimento, o Licenciado notificará imediatamente o Licenciante e tomará todas as medidas razoáveis e apropriadas, tanto para garantir a interrupção de tal atividade quanto para evitar qualquer recorrência.

11. Disposições Gerais.

11.1. Alterações. Este Contrato representa integralmente o acordo havido entre as partes, podendo ser alterado somente por instrumento escrito assinado por ambas as partes, ressalvado o disposto a seguir. Para o RDA Toolkit em si, em oposição a este Contrato, o Licenciante poderá determinar, adicionar, excluir ou alterar a qualquer momento as especificações técnicas e funcionais, a forma e os formatos ou a disponibilidade de recursos do RDA Toolkit comparáveis aos padrões atuais no setor de fornecimento de informações acadêmicas, incluindo notificações.

11.2. Cessão. Este Contrato, bem como quaisquer direitos aqui contidos, não poderão ser cedidos, sublicenciados ou de qualquer forma transferidos, total ou parcialmente, pelo Licenciado por força de lei ou de outra forma. O Licenciante poderá transferir ou ceder este Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações nele previstos mediante notificação por

Assinatura Geral do RDA



escrito ao Licenciado com 30 (trinta) dias de antecedência. Qualquer cessão desse tipo sujeitará o terceiro às mesmas responsabilidades, defesas e reclamações que o Licenciado teria perante o Licenciante. Este Contrato será vinculante e beneficiará as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

- 11.3. Renúncia. Nenhuma renúncia a qualquer direito ou tolerância a qualquer descumprimento deste instrumento entrará em vigor, a menos que seja formalizada por escrito e assinada pela parte que supostamente teria renunciado ou tolerado. Nenhuma renúncia a qualquer direito ou tolerância a qualquer descumprimento representará uma renúncia a qualquer outro direito ou tolerância a qualquer outro descumprimento.
- 11.4. Legislação Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação dos Estados Unidos da América, sem considerar qualquer indicação diversa, mesmo que prevista em lei.
- 11.5. Notificação. Qualquer notificação de descumprimento ou rescisão deste Contrato deverá ser formalizada por escrito, assinada pela parte que está notificando, e será considerada devidamente entregue no momento da entrega nos correios do país da parte que está notificando, com postagem paga, registrada ou com aviso de recebimento, ou no momento da entrega a uma transportadora internacional estabelecida (Federal Express, DHL, UPS), com uma assinatura confirmando o recebimento pela pessoa de contato responsável pela administração do RDA Toolkit.
- 11.6. Títulos. Os títulos usados neste Contrato são usados apenas para conveniência e não devem ser considerados na interpretação deste Contrato.

**Por meio deste ato, declaro haver lido e me comprometo a cumprir todos os termos e condições declarados acima, certificando que estou autorizado a assinar este Contrato em nome do Licenciado indicado na primeira página deste Contrato.**

**Licenciado**

**ALA Digital Ref.**

Nome ILANA TROMBKA

James Hennelly

Nome

Cargo DIRETORA-GERAL DO  
SENADO FEDERAL

Diretor, ALA Digital Reference

Cargo

Assinatura Geral do RDA

5



Assinatura

Assinatura

Data

Data

Data de Entrada em Vigor da Assinatura



**Serviço de Tradução e Interpretação do Senado Federal – SETRIN**

Klébert Renée Machado Gonçalves (tradutor)


Angela Silva Brandão (revisora)

Elder Loureiro de Barros Correia (coordenador de tradução)

27 de setembro de 2024.

Assinatura Geral do RDA



 O documento foi assinado por:

<b>FELIPE ORSETTI PRADO:01961044161</b>	<b>10/01/2025 10:29:17</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS:00921507135</b>	<b>10/01/2025 10:56:46</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA:39927571100</b>	<b>10/01/2025 17:52:52</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.